



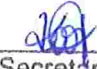
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



REQUERIMENTO Nº
(Da Comissão de Defesa do Consumidor)

L I D O
Em, 14 / 05 / 19

RQ 511 / 2019


Secretária Legislativa



Requer a reconstituição do Projeto de Lei nº 566, de 2015, que "Altera a Lei 4.624, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade nos estacionamentos nos casos que menciona e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a reconstituição do Projeto de Lei nº 566, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar.

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa sanar o problema de possível extravio do projeto em epígrafe, que se encontrava com o Relator, Deputado Raimundo Ribeiro, desde o dia 2 de setembro de 2015, data em que foi designado como relator da matéria, segundo informações contidas no Sistema Legis.

Ocorre que, depois de esgotadas todas as providências ao alcance desta Comissão e ainda, considerando que o Deputado Raimundo Ribeiro, relator, bem como o autor da proposição, Deputado Julio Cesar, não se encontram mais nesta Casa, não resta alternativa a esta Comissão senão solicitar a reconstituição do referido projeto, para que os setores competentes desta Casa analisem a retomada ou não de sua tramitação.

Dessa forma, solicito aos nobres pares apoio para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 511 / 2019
Folha Nº 01 / 01



Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 566
Ano : 2015
Data : 10/05/2019 13:32:42

1 : [PL-566/2015](#)

Situação : Tramitando

Localização : CDC

Leitura : 04/08/2015

Ementa : Altera a Lei 4.624, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade nos estacionamentos nos casos que menciona e dá outras providências.

Indexação : COBRANÇA, COBRAR, UTILIZAÇÃO, ESTACIONAMENTO, TRINTA MINUTOS

Autoria : JULIO CÉSAR

Historico

Nº	Data	Unidade	Histórico
3	02/09/2015	CDC	DE ORDEM DO(A) SR. (A) PRESIDENTE DA CDC, FICA DESIGNADO PARA RELATAR A MATERIA O (A) SR. (A) DEP. (A) RAIMUNDO RIBEIRO EM: 02-09-2015. PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS.
2	10/08/2015	SACP	À CDC, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	10/08/2015	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). COMISSÕES: CDC E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PL-566/2015 **

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 511 / 2019
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 566 / 2015
Folha Nº 0149

PROJETO DE LEI Nº

PL 566 / 2015

Em

L I D O
04.08.15

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Assessoria de Planário

Altera a Lei 4.624, de 23 de agosto de 2011, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade nos estacionamentos nos casos que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 4.624, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 3º (...)

§ 3º Não haverá cobrança se a utilização do estacionamento se der por período inferior a trinta minutos.

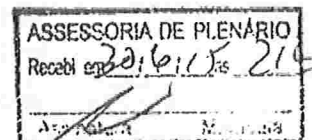
§ 4º Os valores cobrados devem ser estabelecidos em frações de cinco minutos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei 4.624, de 23 de agosto de 2011 a fim de evitar abusos decorrentes dos valores cobrados para estacionar em um shopping center que atingem valores que excedem o razoável.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB



Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 511 / 2013
Folha Nº 03



LEI Nº 4.624, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade nos estacionamento nos casos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamento cobrados por *shopping centers* e hipermercados, instalados no Distrito Federal, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 2 (duas) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º A gratuidade a que se refere o *caput* só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente pleiteia a gratuidade.

Art. 2º O período de permanência de até 60 (sessenta) minutos do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º deverá ser gratuito.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei só poderá ser recebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior do shopping center ou hipermercado.

§ 1º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que comprove a sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

§ 2º Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passará a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º Ficam os *shopping centers* e hipermercados obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei por meio da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º O desrespeito a este diploma legal implicará ao infrator as seguintes sanções nessa ordem:

I – advertência;

II – multa;

III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 511 / 2011
Folha Nº 03 Versão 10/10

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 566 / 2011
Folha Nº 0249

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/8/2011.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 566/2015
Folha Nº 03 up

Setor Protocolo Legislativo
Ra Nº 511/2019
Folha Nº 04 IIII



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 566/15 que "Altera a Lei 4.624 de 23 de agosto de 2011, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade nos estacionamentos nos casos que menciona e dá outras providências'".

Autoria: Deputado(a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 511 / 2015
Folha Nº 04 verso

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 566/2015
Folha Nº 04 Lf

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 511/19**.

Autoria: Comissão de Defesa do Consumidor

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 256 do Regimento Interno.

Em 15/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretario Legislativo Substituto